**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 006/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021.**

“Dispõe sobre a autorização de alienação de área pública, e dá outras providências. ”

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELO,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93, a alienar o bem imóvel do patrimônio municipal, referente ao terreno situado na Fazenda São Jerônimo, denominado “Cascaeiro”, localizado no Município de Palmelo/GO, matrícula nº 1001, do Registro de imóveis do Distrito Judiciário da Comarca de Santa Cruz de Goiás/GO.

Parágrafo único. A alienação citada no caput será realizada mediante desafetação, avaliação prévia e licitação.

Art. 2º - o proveito econômico obtido com as alienações citadas no art. 1º desta Lei será investido na própria comunidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREISDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELO,** Estado de Goiás**,** 10 de maio de 2.021.

**JOAO PAULO MARTINS**

Presidente da Câmara Municipal

**JUSTIFICATIVA**

Tem-se por satisfeito o interesse público com a aprovação do Projeto em questão, visto eu a área em comento não é utilizada pelo Município, e não há perspectiva de utilização, por elementos logísticos.

Neste sentido, a melhor utilização do valor financeiro equivalente ao terreno mostra-se como medida a privilegiar os princípios da economicidade e eficiência.

Ademais, existe respaldo legal, sendo a autorização legislativa media necessária, nos termos da Lei 8.666/93:

Art. 17. A alienação de vens da Administração pública, subordinada a existência de interesse público devidamente justificada, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

1. Quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação previa e de licitação na modalidade de concorrência[...]

Pelos elementos apresentados, faz-se necessária a análise deste Projeto pelos senhores (as) vereadores (as), os quais notadamente estão comprometidos com os interesses da comunidade.

**GABINETE DO PREISDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELO,** Estado de Goiás**,** 10 de maio de 2.021.

**JOAO PAULO MARTINS**

Presidente da Câmara Municipal